



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 23/2025
PA SEI nº 0009505-13.2020.6.02.8000**

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas – TRE/AL e o Município de Campo Alegre/AL, para os fins que nele se especifica.

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 06.015.041/0001-38, sediado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 – Farol, CEP 57051-090, Maceió/AL, doravante denominado **TRE/AL**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Alcides Gusmão da Silva, Magistrado, residente e domiciliado nesta cidade, e o **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL**, CNPJ nº 12.264.628/0001-83, com sede na Rua Senador Máximo, 35-º andar - Centro – CEP: 57.250-000 - Campo Alegre/AL, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado por sua Prefeita, Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque, celebram o presente convênio, nos termos das cláusulas e condições seguintes, e com sujeição no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, e suas atualizações:

DO OBJETO

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objeto o apoio, por parte do Município de Campo Alegre – AL, ao TRE/AL, nas atividades de manutenção do cartório eleitoral no que respeita a serviços de limpeza, asseio, conservação e vigilância.

Parágrafo Primeiro – O município se compromete a prestar os serviços de limpeza e vigilância no prédio do Cartório Eleitoral de Campo Alegre/AL, com periodicidade a ser estabelecida entre as partes.

Parágrafo Segundo – Ao TRE/AL caberá o fornecimento do material de limpeza necessário ao desempenho dos serviços.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Segunda – Este termo poderá ser alterado a qualquer momento, mediante justificativas apresentadas e acordadas entre as partes, por meio de termo aditivo específico.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira – O prazo de vigência deste termo será de 5 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por igual período.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cláusula Quarta – Este termo não implicará compromissos financeiros ou transferência de recursos entre as partes, correndo as despesas decorrentes deste acordo por conta de dotações orçamentárias próprias de cada cooperado, em conformidade com



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

as responsabilidades assumidas neste instrumento.

DA DENÚNCIA

Cláusula Quinta – Os participantes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente convênio, mediante notificação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Sexta – A publicação deste instrumento será providenciada pelo TRE/AL no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 174, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de impossibilidade de publicação no PNCP o TRE/AL providenciará a publicação do extrato deste termo no Diário Oficial da União e o Município em Diário Oficial do Município. Ambos os órgãos deverão ainda publicar o presente termo em sua página oficial na *internet*.

DO FORO

Cláusula Sétima – Fica eleito o foro da Justiça Federal em Maceió para dirimir eventuais litígios oriundos deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Maceió/AL, 17 de novembro 2025.

Pelo TRE/AL

**Desembargador Alcides Gusmão da Silva
Presidente**

Pelo MUNICÍPIO

**Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque
Prefeita**